

## **TERMO ADITIVO (2023) A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART.DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG.DE IMOVEIS DO EST.PR. -SINCAR/PR, CNPJ n. 02.109.123/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORCÉLIO DE CARVALHO LIRA;**  
**E SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado por seu Presidente Srta. NARA DARLIANE DORS, celebram o presente TERMO ADITIVO 2023 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, estipulando e alterando clausulas e condições de trabalho previstas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DOS TABELIONATOS, CARTÓRIOS DISTRITAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ,**

com abrangência territorial em Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antônio Olinto/PR, Araruna/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Mourão/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guaporema/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova

Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xambê/PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Piso mínimo de ingresso - Fica assegurado o piso mínimo para ingresso na atividade conforme tabela abaixo.

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 1910,12
2) Empregado Juramentado (funções plenas)/Escrivente	R\$ 1910,12
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1568,80
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1568,80
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1526,40
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1526,40
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1508,38
8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1463,86
9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1455,38
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1446,90
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1463,86
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1455,38
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1446,90
14) Office-boy	R\$ 1405,56
15) Servente	R\$ 1400,26

(\*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro,

averbações e certidões (Foro extrajudicial)

(\*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial)

(\*\*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas (Foro Extrajudicial)

(\*\*) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial)

(\*\*\*) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

### **Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024.**

**Correção Salarial** – A partir de primeiro de março de 2023, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 6 % (seis por cento) relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos até fevereiro de 2023 excluindo o reajuste acordado na convenção de 2022/2024 que foi assinada em julho/22.

Parágrafo Segundo - Aos admitidos após março de 2022, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O referido reajuste deve ser pago retroativo a 1º de março de 2023, sendo sim, caso não haja tempo hábil de reajuste e pagamento no salário pago até o 5º dia útil de abril de 2023, as diferenças deverão ser pagas no mês subsequente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024**

TICKET/VALE REFEIÇÃO: Os cartórios fornecerão ticket, vale refeição/ vale alimentação no valor de R\$ 27,60 ( vinte e sete reais e sessenta centavos ) para cada dia efetivamente trabalhado, aos empregados que cumprirem horário integral, poderá ser descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido de R\$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Parágrafo Primeiro - Para aqueles que recebem valores superiores ao valor da convenção fica garantido o mesmo percentual de reajuste dado aos salários, ou seja 6% (seis por cento).

Parágrafo Segundo – O referido reajuste deve ser feito e pago retroativo a 1º de março de 2023, sendo sim, caso não haja tempo hábil de reajuste no vale do mês referência março, a diferença deverá ser paga no mês subsequente.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL ( TAXA DE SERVIÇO PRESTADO, NEGOCIAÇÃO COLETIVA )

Os empregadores descontarão dos funcionários pertencentes à categoria representada pelo SINCAR/PR, o valor de 80,00 ( oitenta reais), ( **cota Única Anual** ), no mês seguinte a assinatura das Convenções e dos Termos aditivos a título de Taxa de Serviços prestados pelo Sindicato que **representa a categoria de trabalhadores em cartórios do Estado do Paraná** conforme a constituição federal e a Carta sindical emitida pelo Ministério do Trabalho, sendo que a referida taxa foi aprovada em assembleia Extraordinária.

A presente contribuição ( **taxa de serviço** ) refere-se ao custeio das atividades sindicais, em especial para prover despesas relativas às negociações salariais e assinatura das convenções e termos aditivos, sendo que estas normativas **beneficiam a todos os trabalhadores da categoria compulsoriamente.** A referida contribuição tem fundamento no artigo 513 “caput”, alínea “e” e não encontra restrição no artigo 611-B - CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de

2017 .

Os parágrafos desta cláusula da Convenção permanecem inalterados.

### **CLÁUSULA OITAVA- DEMAIS CLÁUSULAS CONVENÇÃO 2022/2024**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024,

assinadas em primeiro de julho de 2022, permanecem inalteradas, vigorando até 29 de fevereiro de 2024.

Curitiba, 31 de março de 2.023

**JORCÉLIO DE CARVALHO LIRA**

**Presidente**

**SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART.DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO  
DE TITULOS, REG. CIVIL, REG.DE IMOVEIS DO EST.PR. -SINCAR/PR, CNPJ n.  
02.109.123/0001-90**

**NARA DARLIANE DORS**

**Presidente**

**SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO  
PARANA-SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44**